



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"A transformação começa com trabalho"



GABINETE

CONTRATO Nº 094/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025
(Dispensa 019/2025)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL**
DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
PACARAIMA E A EMPRESA F.I DA SILVA
FILHO LTDA, PARA OS FINS A QUE SE
ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PACARAIMA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMISTRAÇÃO DE PACARIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **01.612.675/0001-54**, situada à Rua Monte Roraima, S/N, Vila Nova, na cidade de Pacaraima - RR, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **WALDERY DAVILA SAMPAIO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº: 670.646.473-20, residente e domiciliado na Rua Anel Viário, nº. Ap 02, Centro, neste município e, sua Secretária, a Sra., **ROSE-ANY HAGGE BARBOSA DO NASCIMENTO**, brasileira, casada inscrito no CPF nº 663.933.372-49, residente e domiciliada na Rua Ester de Oliveira Seabra, nº 660, Orquídea – Pacaraima-RR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa, **F.I DA SILVA FILHO LTDA.** inscrita no CNPJ: nº 35.352.949/0001-35, situado na Rua: Faculdade Atual da Amazonia nº 1208, Cidade Satélite, Boa Vista - RR, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº **094/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 019/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACRAIMA – RR.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PURIFICADOR DE ÁGUA/ ELEMENTO FILTRANTE EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE FILTRAGEM: PARTÍCULAS MAIORES OU IGUAIS A 5 MICRON, TEMPERATURA MÁXIMA: 38C°, APLICAÇÃO: FILTRO AGUALAR AP200PE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ANEL VEDAÇÃO BUNA-N, CONEXÃO 1/2 POL, BSP, VAZÃO: 340 L/H, PRESSÃO MÁXIMA 60PSI.	1	UNID	R\$ 800,00	R\$ 800,00
2	BEBEDOURO TIPO I. ESPECIFICAÇÃO: DE COLUMA, ELÉTRICO, REFRIGERADO POR COMPRESSOR, COR BRANCA, TIPO DE ÁGUA NATURAL E GELADA, COM AJUSTE	3	UNID	R\$ 780,00	R\$ 2.340,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"A transformação começa com trabalho"



GABINETE



	DE TEMPERATURA DE ÁGUA, TORNEIRAS COM FLUXO CONTÍNUO E CONTROLADO, COM BANDEJA DE ÁGUA REMOVÍVEL, COM RESERVATÓRIO DE ÁGUA GELADA DE PELO MENOS 1,5 LITRO, COM SUPORTE DE GALÃO DE 20 LITROS, SILENCIOSO, APROVADO PELO INMETRO, ALIMENTAÇÃO 127V OU BIVOLT, TORNEIRA PARA BEBEDOURO NO FORMATO PADRÃO - TIPO COLUNA.				
3	FOGÃO DOMÉSTICO 4 BOCAS; TIPO CONVENCIONAL; COM CORPO EM ACABAMENTO ESMALTADO NA COR BRANCA, MESA EM INOX; ALIMENTAÇÃO A GÁS GLP; COM 4 BOCAS; 4 QUEIMADORES; COM ACENDIMENTO AUTOMÁTICO TOTAL, ACIONAMENTO ELÉTRICO BIVOLT; FORNO COM CAPACIDADE 70 LITROS, COM VIDRO INTERNO REMOVÍVEL; COM 2 PRATELEIRAS INTERNA; SISTEMA DE SEGURANÇA QUE BLOQUEIA O GÁS EM CASO DA CHAMA DO FORNO SE APAGAR, EVITANDO RISCOS; LUZ INTERNA NO FORNO COM LÂMPADA DE 25 W; O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS NBR DE SEGURANÇA VIGENTES; ACOMPANHA MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS; PRAZO DE GARANTIA 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	2	UNID	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
4	LONGARINA INOX 4 LUGARES: CONFECCIONADA EM AÇO INOX COM ESPESSURA DE 2,5MM, ASSENTO COM CHAPA DE AÇO INOX PERFURADA, BRAÇOS, PÉS E SAPATAS CONSTRUÍDAS EM AÇO INOX, MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA TOTAL 81CM ; PROFUNDIDADE DO ASSENTO 45CM ; LARGURA DO ASSENTO 52CM ; ALTURA DO APOIO DE BRAÇO 22CM; LARGURA DO APOIO DE BRAÇO 4CM ; COMPRIMENTO DO APOIO DE BRAÇO 36CM ; ALTURA DO ASSENTO AO SOLO 39CM , ENCOSTO COM INCLINAÇÃO DE 18 GRAUS; ASSENTO COM INCLINAÇÃO DE 6 GRAUS ; LARGURA DO PÉS DE 56CM ; ALTURA DOS PÉS 27CM ; LARGURA TOTAL DE 238CM ; PROFUNDIDADE TOTAL 68 CM.	15	UNID	R\$ 1.180,00	R\$ 17.700,00
5	CADEIRA ESCRITÓRIO MATERIAL ESTRUTURA: RESINA TERMOPLÁSTICA INJETADA, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO: COURO	20	UNID	R\$ 620,00	R\$ 12.400,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"A transformação começa com trabalho"



GABINETE



	ECOLÓGICO/TECIDO SINTÉTICO, MATERIAL ENCOSTO: POLIPROPILENO TELADO, MATERIAL ASSENTO: COMPENSADO/ESPUMA INJETADA, TIPO BASE: GIRATÓRIA COM 5 RODÍZIOS DUPLOS, TIPO ENCOSTO: ESPALDAR ALTO C/ APOIO DE CABEÇA, APOIO BRAÇO: COM BRAÇOS REGULÁVEIS, COR: PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ENCOSTO DE CABEÇA E SUPORTE LOMBAR, QUANTIDADE PÉS: 5UN, DIMENSÕES ASSENTO: 450 X 490MM, DIMENSÕES ENCOSTO: 450 X 560MM.				
6	MESA PARA ESCRITÓRIO - CARACTERÍSTICAS: MATERIAL DO TAMPO EM MADEIRA (MDF) 20MM DE ALTA RESISTÊNCIA. REVESTIDA EM (PVC) NA COR CINZA. ACABAMENTO COM BORDAS EM ABS. COMPOSTO POR 2(DUAS) GAVETAS COM TRAVAS E CHAVES. PÉS DUPLOS. ESTRUTURA EM AÇO CARBONO. MEDIDAS MÍNIMAS: LARGURA 1,20 M, ALTURA 74 CM, COMPRIMENTO 200 CM, ESPESSURA TAMPO 20 MM.	2	UNID	R\$ 820,00	R\$ 1.640,00
7	BELICHE SOLTEIRO, FABRICADA EM MDF - EQUIPADA COM ESCADA DE DOIS DEGRAUS E LATERAL DE PROTEÇÃO - LARGURA 92.5 CM ALTURA 154 - COMPRIMENTO 198 CM - PESO MÁXIMO SUPORTADO POR CAMA -100 KG.	6	UNID	R\$ 975,00	R\$ 5.850,00
8	MESA DE ESCRITÓRIO EM L COM GAVETEIRO - TAMPO ENGROSSADO EM MDP 40 MM - SUPORTE DE PESO DE ATÉ 80KG PÉS PAINEL COM REGULAGEM DE ALTURA - PRODUTO COM MONTAGEM FLEX - 4 GAVETAS COM SUPORTE DE PESO DE 10KG CHAVE NA PRIMEIRA GAVETA - CORREDIÇAS METÁLICAS - BORDAS ARREDONDADAS DE IMM - PRODUTO DENTRO DAS NORMAS PARA ESCRITÓRIO, POIS POSSUI AS BORDAS COM OS CANTOS ARREDONDADOS (NR 17) - ACABAMENTO EM BP - LINHA ALTO PADRÃO.	1	UNID	R\$ 1.530,00	R\$ 1.530,00
9	MESA DE ESCRITÓRIO - ESCRIVANINHA 135CM COM GAVETEIRO SUSPENSO 2 GAVETAS PÉS EM METAL F5 OFFICE - MESA COM TAMPO DE 30MM - SUPORTE DE PESO DE ATÉ 80KG PÉS EM METAL - GAVETEIRO SUSPENSO 2 GAVETAS - 1 GAVETA COM CHAVE - PRODUTO	6	UNID	R\$ 410,00	R\$ 2.460,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"A transformação começa com trabalho"



GABINETE



	DENTRO DAS NORMAS PARA ESCRITÓRIO, POIS POSSUI AS BORDAS COM OS CANTOS ARREDONDADOS (NR 17) LARGURA: 135 CM PROFUNDIDADE: 60 CM ALTURA: 73,5 CM.				
10	CAFETEIRA ESPRESSO AUTOMÁTICA 127V - CAFETEIRA PARA CÁPSULAS MONODOSE. FUNCIONAMENTO: AUTOMÁTICA. A SUA CAPACIDADE É DE 950 ML. COM CÁPSULA DE RETROLAVAGEM. PERMITE ENCHER 1 TIGELA. POTÊNCIA DE 1250 W. POSSUI DISPOSITIVO ANTI-GOTEJAMENTO. INCLUI BANDEJA DE COLETA REMOVÍVEL.	1	UNID	R\$ 545,00	R\$ 545,00
11	FRIGOBAR 901 COM CONTROLE DE TEMPERATURA COR BRANCA (EM90) 127V - DIMENSÕES: 47.5 CM DE LARGURA, 85 CM DE ALTURA E 44.5 CM DE PROFUNDIDADE. POSSUI COMPARTIMENTO EXTRA-FRIO.	1	UNID	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
12	ARQUIVO DE AÇO CINZA 4 GAVETAS P/ PASTA SUSPensa MOBILIÁRIO FABRICADO COM AÇO DE QUALIDADE E PROCEDÊNCIA, EM CHAPA #26. POSSUI 04 GAVETAS. DISPÕE DE SISTEMA DE FECHADURA* DE MIOLO ALTURA: 1,33M LARGURA: 0,46M PROFUNDIDADE: 0,49M CHAPA: 26 CAPACIDADE POR GAVETA: 10 KG CAPACIDADE DE CARGA TOTAL: 40KG.	1	UNID	R\$ 835,00	R\$ 835,00
13	GRILL E SANDUICHEIRA 1000W CINZA 110V - COR CINZA VOLTAGEM 127V FREQUÊNCIA 60HZ - CAPACIDADE DE SANDUÍCHES 2 - TIPOS DE PLACAS ANTIADERENTE MAXX CLEAN MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL.	1	UNID	R\$ 225,00	R\$ 225,00
14	JOGO DE PRATOS - APARELHO DE JANTAR, MENU, 16 PEÇAS, BRANCO, CONJUNTO COMPOSTO POR: 4 PRATOS RASOS, 4 PRATOS FUNDOS, 4 PRATOS PARA SOBREMESA E 4 SALADEIRAS PRODUZIDO EM VIDRO TEMPERADO; 100% RECICLÁVEL; HIGIÊNICO E FÁCIL DE LIMPAR PRODUTO COM ACABAMENTO REFINADO; RESISTENTE A RISCOS.	2	UNID	R\$ 135,00	R\$ 270,00
15	JOGO TALHERES FAQUEIRO AÇO INOX 24 PEÇAS - MATERIAL: AÇO INOX - ESPESSURA: 2MM - 6 COLHER DE MESA BÚZIOS 6 COLHER PARA CHÁ BÚZIOS 6 FACAS BÚZIOS 6 GARFO DE MESA BÚZIOS.	2	UNID	R\$ 150,00	R\$ 300,00
16	GARRAFA TÉRMICA GRANDE 1,8 LITRO CAFÉ CHÁ.	2	UNID	R\$ 190,00	R\$ 380,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"A transformação começa com trabalho"



GABINETE

17	TAÇA, ÁGUA, VIDRO TRANSPARENTE, CAPACIDADE 250 ML, EMBALAGEM 10 UNIDADE.	2	UNID	R\$ 110,00	R\$ 220,00
18	KIT POUÇA COPO DESCARTÁVEL - ÁGUA/CAFÉ BRANCO NOBRE.	2	UNID	R\$ 175,00	R\$ 350,00
19	LIXEIRA DE CHÃO COLETOR P/ COPO DESCARTÁVEL DUPLO ÁGUA CAFÉ.	2	UNID	R\$ 95,00	R\$ 190,00
20	BUFFET APARADOR BONATTO SALA RETRO 4 PORTA CANTINHO DO CAFÉ.	1	UNID	R\$ 400,00	R\$ 400,00
21	LIQUIDIFICADOR, COR PRETA JARRA PLÁSTICA COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE DE 03 LITROS, SEM FILTRO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.200 W, MONOFÁSICA - VOLTAGEM 110V, CERTIFICAÇÃO ENCE OU SELO, AMBOS COM CLASSIFICAÇÃO OU CLASSE "A" EMITIDOS PELO INMETRO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO (A x L x P) 43 X 20 X 20 CENTÍMETROS. PADRÃO DE QUALIDADE MONDIAL, OSTER, PHILCO, PHILIPS OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	1	UNID	R\$ 300,00	R\$ 300,00
22	COLCHÃO ORTOPÉDICO SOLTEIRO, (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE): 17 X 88 X 188 CM.	6	UNID	R\$ 610,00	R\$ 3.660,00
23	JOGO CAMA SOLTEIRO 100%ALGODÃO BRANCO -TECIDO LISO.	12	UNID	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
24	CADEIRA EXECUTIVA PRESIDENTE ERGONÔMICA LUXO ESCRITÓRIO COM ESTOFADO DE COURO SINTÉTICO PRETA.	1	UNID	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00
VALOR TOTAL					R\$ 55.515,00

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1.DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1.1. O prazo para cumprimento do objeto do contrato é de até 05 dias, em conformidade com todas as determinações deste Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE SERVIÇO, emitida pelo Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do Município de Pacaraima - RR.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"A transformação começa com trabalho"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
A TRANSFORMAÇÃO COMEÇA COM O TRABALHO



GABINETE

- 2.1.2. A entrega dos materiais será realizada em local indicado pela Secretaria de Planejamento e Administração.
- 2.1.3. Os bens serviços devem ser realizados na forma e condições pré-estabelecida na proposta financeira do fornecedor quando da apresentação das propostas, sob pena de descontinuação em todo ou em parte.
- 2.1.4. O órgão contratante conjuntamente ao contratado observará a cada pagamento, medição ou pedido, o controle do saldo atualizado e o gestor do contrato intermediará a comunicação, considerando a manutenção e a continuidade dos fornecimentos dos bens e serviços.
- 2.1.5. A execução do serviço será de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.
- 2.1.6. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).
- 2.1.7. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).
- 2.1.8. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 2.1.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 2.1.10. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 2.1.11. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, contados da assinatura do Contrato

CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"A transformação começa com trabalho"



GABINETE

acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno da Administração.

3.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de R\$ 59.515,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e quinze reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária/TED creditada na conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o protocolo da NF / Fatura devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

6.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser



GABINETE

obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

6.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, da Assinatura de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São Obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- g) A contratante será responsável pela instalação de centrais de ar condicionado.
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

São obrigações da Contratada:

- j) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



GABINETE

- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- l) Comunicar ao contratante, no prazo de 3 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- m) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- o) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- p) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- q) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"A transformação começa com trabalho"



GABINETE

e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DAS PENALIDADES

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.4 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

a) O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

b) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



GABINETE

- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- d) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- e) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- f) O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão no Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.0004.3005.0000

ELEMENTOS DE DESPESAS: 4.4.90.52.00

FONTE DE RECURSO: Recurso Próprio

VALOR TOTAL: R\$ 59.515,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e quinze reais).

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"A transformação começa com trabalho"



PREFEITURA
PACARAIMA
A TRANSFORMAÇÃO COMEÇA COM TRABALHO



GABINETE

simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

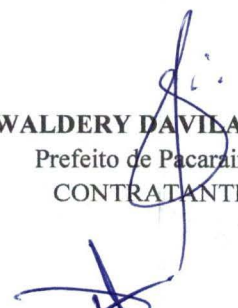
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios de Roraima na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021.,

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pacaraima, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pacaraima – RR, 29 de setembro de 2025


WALDERY DAVILA SAMPAIO
Prefeito de Pacaraima
CONTRATANTE


SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ROSEANY HAGGE BARBOSA DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Planejamento e Administração
Port. nº 003/2025
CONTRATANTE


FRANCISCO IVAN DA SILVA FILHO
F.I DA SILVA FILHO LTDA
CNPJ: 36.352.949/0001-35
CONTRATADA